



Protocolo 58
Livro nº 3
Fls. 566
CMR 20/07/71

LEI Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 1971

Reestrutura o Quadro Único do
Pessoal da Prefeitura e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
siono a seguinte lei:

Art.1º - Os cargos já existentes e os que venham a /
ser criados na Administração Municipal, ficarão sujeitos a padroniza-
ção e vencimentos mensais abaixo estabelecidos:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Valor Mensal Cr\$
CC-1	200,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Valor Mensal Cr\$
N-1	50,00
N-2	65,00
N-3	90,00
N-4	100,00
N-5	120,00
N-6	170,00
N-7	200,00
N-8	240,00
N-9	270,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor Mensal Cr\$
FG-1	30,00
FG-2	70,00

Art.2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos
níveis salariais acima estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação
CC-1	Secretário

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Contínua)



Protocolo _____
Livro nº _____
Fls. _____
CMR. _____

LEI Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 1971

Denominação	N Í V E L
Tesoureiro	5 a 9
Oficial de Administração.....	4 a 7
Assistente da Administração....	2 a 6
Fiscal de Rendas.....	3 a 6
Fiscal Geral.....	2 a 6
Encarregado de Obras.....	3 a 6
Zelador.....	2 a 5
Motorista.....	2 a 5
Telefonista.....	1 a 5
Enfermeiro.....	1 a 5
Merendeira.....	1 a 3

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Função/
FG-1.....	Encarregado de Setor
FG-2.....	Diretor de Grupo /

Art.3º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura, as seguintes Funções Gratificadas:

Encarregado de Setor FG-1, compreendendo os seguintes órgãos:

- Chefe do Setor de Finanças;
- Chefe do Setor de Obras, Viação e -/ Serviços Urbanos;
- Junta do Serviço Militar; e
- Unidade Municipal do I B R A.

Diretor de Grupo Escolar FG-2, compreendendo os seguintes órgãos:

- Grupo Escolar Marinheiro Saldanha.

Art.4º - O Quadro Unico do Pessoal da Prefeitura será constituído das Tabelas abaixo enumeradas:

- Tabela I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Tabela II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Tabela III - FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art.5º - Integrarão as diversas tabelas do Quadro Único do Pessoal do Município, os seguintes cargos:

QUADRO UNICO DO PESSOAL DA PREFEITURA

(Continua)



Protocolo _____
Livro nº _____
Fla. _____
CMUP _____

LEI Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 1971

Parte Permanente

Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Símbolo
02.....	Secretário	CC-1

Tabela II- Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação	Nível
01.....	Tesoureiro.....	N-6
01.....	Oficial de Administ.	N-4
02.....	Assistente de Administ,	N-3
02.....	Fiscal de Rendas....	N-5
01.....	Fiscal Geral.....	N-4
01.....	Encarregado de Obras	N-4
01.....	Motorista.....	N-4
01.....	Telefonista.....	N-3
01.....	Enfermeiro.....	N-3
06.....	Zelador.....	N-3
02.....	Zelador.....	N-2
01.....	Merendeira.....	N-1
20.....	Professor Primário..	N-1

Tabela III-Funções Gratificadas

Quantidade	Denominação	Símbolo
03.....	Encarregado de Setor	FG-1
01.....	Diretor de Grupo Escolar.....	FG-2

Art. 6º - A nomeação para Cargo em Comissão e a / designação para Função Gratificada, serão feitas em caráter transitório mediante ato do Prefeito, que poderá mantê-la por tempo que considerar conveniente, não cabendo / ao designado ou nomeado, nenhum direito se dispensado a / qualquer tempo.

Art. 7º - O funcionário nomeado para Cargo em Comissão, perderá o Vencimento ou remuneração do cargo respectivo, salvo o direito de optar.

Art. 8º - O pessoal temporário e o pessoal de // obras, ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de trabalho.

Continúa



Protocolo _____
Livro nº _____
Fla. _____
CUR. _____

LEI Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 1971

Art.9º - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO/ ANTIGA do anexo nº 1, ficam transformados, com o enquadramento dos/ seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob a nomenclatura / SITUAÇÃO NOVA, constante do referido anexo nº 1.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de / janeiro de 1972, ficando revogadas as leis anteriores que regulam / a matéria.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de Julho de 1971.

Daura Saldanha da Cruz
Daura Saldanha da Cruz

Prefeito

Inácia d'Araújo Medeiros
Inácia d'Araújo Medeiros

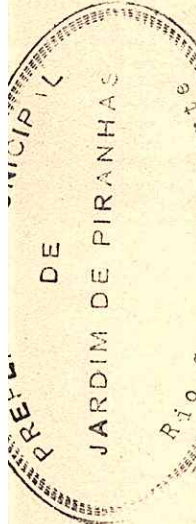
Secretário

MUNICIPAL

Situação Nova		Padrão	Vencimento
0		Nível	Mensal-Cr\$
.....	CC-1		200,00
.....	N-6		170,00
Administração..	N-4		100,00
Administ.....	N-3		90,00
Adas.....	N-5		120,00
Adas.....	N-5		120,00
.....	N-4		100,00
.....	N-3		90,00
.....	N-3		90,00
.....	N-3		90,00
Administ.....	N-3		90,00
.....	N-4		100,00
.....	N-3		90,00
.....	N-3		90,00
.....	N-3		90,00
de Obras.....	N-4		100,00
.....	-		-
imário.....	N-1		50,00
.....	N-2		65,00
.....	N-2		65,00
.....	N-3		90,00
.....	N-3		90,00
.....	N-1		50,00

1ho de 1971

[Handwritten signature]



LEI Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 1971
A M E X O Nº 1

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA PREFEITURA M

Situação Antiga		Padrão	Vencimento Mensal-Cr\$	C A R
C A R G O				
Secretário	K	120,00	Secretário.
Tesoureiro	K	120,00	Tesoureiro.
Escriturário	H	80,00	Oficial de
Contínuo	G	70,00	Assistente
1º Agente Fiscal	I	90,00	Fiscal de R
2º Agente Fiscal	I	90,00	Fiscal de R
Fiscal Geral	H	80,00	Fiscal Gera
Fiscal Auxiliar	G	70,00	Zelador ...
Zelador do Mercado Público	G	70,00	Zelador ...
Zelador do Matadouro Público	G	70,00	Zelador ...
Bibliotecário	F	60,00	Assistente
Motorista Eletricista	H	80,00	Motorista..
Ajudante do Motorista	G	70,00	Zelador....
Coveiro Zelador do Cemitério	G	70,00	Zelador....
Encarregado da Limpeza Pública	H	80,00	Encarregado
Encarregado dos Serviços Púbs.	B	30,00	Extinto....
Fiscal Escolar	A	25,00	Professor P
Professor Primário	-	-	Zelador....
-	-	-	-	Zelador....
-	-	-	-	Telafonista
-	-	-	-	Enfermeiro.
-	-	-	-	Merendeira.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de J

Inácia d'Araújo Medeiros
Inácia d'Araújo Medeiros
Secretário

Daura Saldanha da
Daura Saldanha da Cruz
Prefeito